

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06-02/2026

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para alocação de postos de trabalho de Serviços Gerais de Limpeza, Cozinheiro (Preparação de Alimentos) e Zeladoria para a Secretaria de Educação do município de Lajeado/RS.

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SED**

**III – NÚMERO DE ORDEM:
2876 e 2941/2026**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
6147/2025**

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
(x) Por Lote
() Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;
Anexo I-A: Declarações Gerais;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Minuta do Contrato.

VII – MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

() Sim
(x) Não

**IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA**

**X – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
12 (doze) meses**

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.pregaobanrisul.com.br.

Período para Recebimento das Propostas: de 15/05/2026 às 09:00h até 20/05/2026 às 09:00h

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 20/05/2026 às 09:01h

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal da Educação - SED	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	10.02.12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental 10.03.12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **20 de maio de 2026**, às **09h00min**, realizará **contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para alocação de postos de trabalho de Serviços Gerais de Limpeza, Cozinheiro (Preparação de Alimentos) e Zeladoria para a Secretaria de Educação**, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para alocação de postos de trabalho de Serviços Gerais de Limpeza, Cozinheiro (Preparação de Alimentos) e Zeladoria para a Secretaria de Educação**, nos termos e condições a seguir descritos.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

1.2.1 O valor global de referência desta contratação perfaz o montante de **R\$ 5.602.249,92 (cinco milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, calculado com base no consumo/prestação estimado para o prazo de 12 (doze) meses, conforme item 23 do Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
item	Descrição	Valor total mensal (R\$)	QTDE	UND	Valor total do item(R\$)
1	24 postos de Serviços Gerais de Limpeza	151.639,44	12	mês	1.819.673,28
2	32 postos de Cozinheiro (Preparação de Alimentos)	184.288,32	12	mês	2.211.459,84
3	20 postos de Zeladoria	130.926,40	12	mês	1.571.116,80
VALOR TOTAL DO LOTE/VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA					R\$ 5.602.249,92

1.3 – A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 – O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO DO LOTE”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo I-A: Declarações Gerais

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

1.6 Conforme estabelece o art. 4º, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21, não serão aplicadas as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 na participação de microempresas e empresas de pequeno porte

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Educação - SED

10.03.12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão-de-Obra

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Pregão Online Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e

seu(s) anexo(s);

3.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

(g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 – Para participação na Dispensa Eletrônica a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Bannrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bannrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período informado no preâmbulo deste Edital.

5.2 – No cadastramento de sua proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica da Dispensa Eletrônica com Disputa.

a) Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

b) Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

c) Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

e) Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

h) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5.3 – As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

5.4 – As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento

das propostas.

5.4.1 – Até o momento da abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4.2 – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.5.1 – A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, a descrição do objeto, a marca e o modelo do produto (quando aplicável), nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (PDF com tamanho máximo de 20 MB), conforme modelo constante no Anexo III.

5.5.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

5.5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

5.5.4 – Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5.5 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5.6 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.7 – A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados na proposta inicial.

5.5.8 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.9 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

6.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta.

6.2 – A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

6.3 – Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3.1 – Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4 – O Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta ou empresa será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5.1 – Os participantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, dentro da sala de disputa, sob pena de serem excluídos do certame.

6.6 – O fornecedor somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1 – O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

6.7 – Será permitida a apresentação de lances intermediários, nos termos do art. 56, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.1 – No caso de oferta de lances com valores idênticos, haverá adoção de critério cronológico (com base na data e horário registrados no sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul) para fins de classificação, sendo considerado vencedor aquele que tiver registrado seu lance no primeiro momento, ficando os demais categorizados como lances intermediários e mantidos na ordem subsequente, conforme o horário de envio.

6.7.2 – A hipótese do dispositivo anterior, relativa a lances de mesmo valor com aplicação do critério cronológico para fins de classificação, não configura situação de empate nos termos do artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior ou manifestamente inexecutável, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

6.10 – Caso ocorra de apenas uma proponente participar do certame, a etapa de lances será encerrada prontamente pelo Pregoeiro, que seguirá diretamente para a fase de negociação.

6.11 – A disputa ocorrerá pelo modo de disputa ABERTO, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.11.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 – Na hipótese de não haver novos lances estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.1 – Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor. **6.13.** Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as proponentes.

6.15 – Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente a planilha com valor unitário mensal por posto, valor total mensal, valor total anual e valor total do lote conforme modelo do Anexo III

6.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação**.

6.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova

data e horário para a sua continuidade.

6.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da Planilha de Composição dos custos, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo de 2 horas contados da solicitação.**

7.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a

parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

8.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

8.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante

teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

8.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

8.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

8.7 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

8.8 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.10.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

9.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

9.4 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

9.5 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

9.6 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

9.7 – **Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e PGR/PPRA.**

10 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1 – Os pedidos de informações e esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobarrisul.com.br/> (Pregão Online Barrisul).

11 – SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

11.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **11.1.1 a 11.1.8**;

11.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 – As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 12 de maio de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução, com bom desempenho, de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

I.1. Nos atestados, a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período **não inferior a 3 (três) anos**, em quantidade não inferior a 50% do total de postos de trabalho previstos neste Edital.

I.2. Será admitida a comprovação mediante somatório de atestados, desde que demonstrem a prestação dos serviços de forma **concomitante**, pelo período mínimo de 03 (três) anos.

m) Declaração formal, assinada pelo representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto e de que disponibilizará, para a execução contratual, profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente registrados junto aos órgãos competentes, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024 e regulamentação da Polícia Federal;

n) Declaração de que a empresa mantém implementados e atualizados o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07) e o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01), **devendo apresentar obrigatoriamente tais documentos no ato da assinatura do contrato**, ficando ciente de que poderão ser exigidos novamente a qualquer tempo pela fiscalização contratual.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e o CPF n.º....., interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06-02/2026**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e
Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao
Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para alocação de postos de trabalho de Serviços Gerais de Limpeza, Cozinheiro (Preparação de Alimentos) e Zeladoria para a Secretaria de Educação do município de Lajeado/RS**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 06-02/2026**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

item	Descrição	Valor unitário mensal por posto (R\$)	Valor total mensal (R\$)	QTDE	UND	Valor total do item(R\$)
1	24 postos de Serviços Gerais de Limpeza	6.318,31	151.639,44	12	mês	1.819.673,28
2	32 postos de Cozinheiro (Preparação de Alimentos)	5.759,01	184.288,32	12	mês	2.211.459,84
3	20 postos de Zeladoria	6.546,32	130.926,40	12	mês	1.571.116,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.602.249,92

2 – Validade da proposta: 90 (sessenta) dias;

3 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:

Local e Data
Assinatura

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA**
Nº....-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,, neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a), brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no Município de....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Dispensa na Forma Eletrônica nº 06-02/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso VIII, Lei complementar nº. 123/06 e suas alterações e nas demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para alocação de postos de trabalho de Serviços Gerais de Limpeza, Cozinheiro (Preparação de Alimentos) e Zeladoria para a Secretaria de Educação.

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com a Dispensa na Forma Eletrônica nº 06-02/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 6147/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

1.3 As tarefas a serem executadas pormenorizadas estão descritas no Termo de Referência e transcritas no **Anexo I**.

1.4 Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

LOTE ÚNICO						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL EM REAIS	VALOR TOTAL ANO EM REAIS
1	Serviços Gerais de Limpeza	44 horas	Até 24	6.318,31	151.639,44	1.819.673,28
2	Cozinheiro (Preparação de Alimentos)	44 horas	Até 32	5.759,01	184.288,32	2.211.459,84

3	Zeladoria	44 horas	Até 20	6.546,32	130.926,40	1.571.116,80
TOTAL EM REAIS					466.854,16	5.602.249,92

1.5 A CONTRATADA deverá manter como requisito de assinatura do contrato e para início das atividades, às suas expensas e sem custo adicional à CONTRATANTE, estrutura mínima de apoio operacional no Município de Lajeado, composta por:

- I. Escritório local destinado ao atendimento de seus empregados e suporte às atividades contratuais;
- II. Um supervisor em regime de dedicação integral, com automóvel e telefone, responsável pela supervisão geral dos serviços e gerenciamento dos empregados e interlocução com a Administração;
- III. Um Técnico em Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento das atividades e pela fiscalização do cumprimento das normas de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Início pelo gestor e a realização de reunião inicial com o fiscal designado pela Secretaria de Educação, ocasião em que serão definidos os cargos, horários de expediente e locais de atuação dos profissionais. A partir dessas informações, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Operação no prazo de até 10 (dez) dias. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada em todas as unidades administrativas e operacionais vinculadas à Secretaria de Educação (Secretaria de Educação e unidades a ela vinculadas), conforme a necessidade.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de postos de trabalho nas áreas de Serviços Gerais de Limpeza, Cozinheiro (Preparação de Alimentos), conforme quantitativos máximos previstos neste contrato e de acordo com as demandas encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

2.3. Os serviços serão prestados sob regime de demanda, cabendo à Secretaria de Educação encaminhar suas necessidades à Secretaria de Administração, a qual, após a aprovação do Gabinete, formalizará a solicitação de preenchimento dos postos de trabalho junto à CONTRATADA, observados os limites quantitativos e financeiros do contrato, bem como as orientações constantes em Ordem de Serviço específica, inclusive quanto à data de início e aos endereços onde os serviços serão prestados.

2.4. A inexistência de solicitação para determinado posto de trabalho não gerará obrigação de pagamento por parte do Município, ficando o pagamento condicionado à efetiva solicitação e disponibilização do respectivo posto.

2.5. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, seleção e contratação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, devendo o recebimento de currículos ocorrer exclusivamente por meio de plataforma eletrônica mantida pela própria empresa, com posterior análise e realização de entrevistas.

2.6. Na seleção dos profissionais deverão ser rigorosamente avaliados critérios de qualificação e perfil compatível com as atividades a serem desempenhadas, especialmente quanto à polidez, discricção, apresentação pessoal adequada e capacidade de atendimento ao público.

2.6.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar a realização de Programa de Capacitação Técnica, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas (item 1), 20 (vinte) horas (item 2), 24 (vinte e quatro) horas (item 3), bem como reciclagem anual, abrangendo conteúdo teórico e prático, conforme a natureza da função, devendo apresentar certificados de conclusão assinados por instrutor habilitado antes do início efetivo das atividades.

2.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, previamente treinados e submetidos a programa de capacitação técnica compatível com a função exercida, abrangendo conteúdos teóricos e práticos. A CONTRATADA deverá comprovar a realização da capacitação inicial, bem como de reciclagem anual, mediante apresentação dos respectivos certificados assinados por instrutor habilitado, antes do início das atividades e durante a execução do contrato.

2.8. Os profissionais deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente identificados por meio de crachá fornecido pela CONTRATADA, observadas as condições adequadas de apresentação pessoal e uso de uniformes quando exigido para a função.

2.10. Compete exclusivamente à CONTRATADA fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades, bem como fiscalizar permanentemente a utilização adequada desses equipamentos, por meio do Técnico de Segurança do Trabalho.

2.11. Os materiais de limpeza, ferramentas manuais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante solicitação à coordenação do setor competente e autorização prévia para sua utilização.

2.12. Eventual descarte de bens, embalagens ou resíduos decorrentes da execução dos serviços deverá ser previamente comunicado à coordenação do setor responsável, que indicará a forma e o local adequados de destinação, em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis.

2.13. O MUNICÍPIO poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de profissional que não esteja desempenhando satisfatoriamente suas funções ou que descumpra normas de conduta ou orientações da fiscalização contratual, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição de forma imediata ou no prazo estabelecido pela SED, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO, além daqueles já previstos na tabela de custos.

2.14. Nos casos de afastamento do profissional por período superior a vinte e quatro horas, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, comunicando imediatamente a Secretaria de Educação, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO, além daqueles já previstos na tabela de custos.

2.15. A prestação dos serviços observará, como regra, o regime de jornada previsto neste contrato, sendo que a eventual realização de horas extraordinárias terá caráter exclusivamente excepcional e emergencial, visando atender situações imprevistas que possam comprometer a continuidade do serviço público e dependerá de solicitação formal do fiscal e prévia autorização expressa da Secretária de Educação, sob pena de não pagamento MUNICÍPIO.

2.16. O valor mensal pactuado para cada posto de trabalho é considerado global e fixo, contemplando inclusive a remuneração correspondente a feriados e pontos facultativos, não havendo desconto na fatura nesses períodos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção do pagamento integral de seus empregados.

2.17. O cronograma de férias dos profissionais deverá ser previamente submetido à validação do fiscal das respectivas Secretarias com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo, sempre que possível, coincidir com o período de férias escolares.

2.18. O gozo de férias pelos profissionais não desobriga a CONTRATADA de manter o posto de trabalho preenchido, devendo providenciar substituto imediato, na mesma data de saída de férias do profissional a ser coberto, salvo se houver dispensa expressa da Secretaria responsável em razão de eventual redução da demanda no período.

2.19. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos no exercício das atividades contratadas, inclusive danos a bens públicos, equipamentos, por ato culposo ou doloso, inclusive danos a maquinários ou a terceiros durante a execução contratual.

2.20. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE a relação atualizada dos profissionais alocados na execução contratual, contendo identificação, função exercida e local de trabalho.

2.22. A CONTRATADA observará um período de transição de 30 (trinta) dias, contado a partir do início da execução contratual, destinado à transferência organizada dos serviços, informações, sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à continuidade das atividades objeto deste Contrato. Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá:

- I. cooperar com a empresa anteriormente responsável pelos serviços, quando houver, recebendo informações, registros, documentos e orientações necessários à adequada execução contratual;
- II. manter o padrão de qualidade e cumprir integralmente as obrigações pactuadas até a completa transferência;
- III. solucionar, em conjunto com a Administração, eventuais ajustes ou pendências que surgirem no período de transição, sem prejuízo à continuidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação é vedada, salvo se houver autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para parcelas acessórias ou especializadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acrescida de garantia adicional nos casos previstos no art. 59, § 5º, da mesma Lei.

4.1.1. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos, devidamente assinados e válidos, preferencialmente em formato eletrônico: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

4.2. A garantia assegurará, entre outros, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e de multas aplicadas pela Administração.

4.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência superior a, no mínimo, um mês do prazo de prorrogação e na hipótese de aditivo ou

reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

4.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.5. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;
- II. com o término da vigência deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

Nome	Função	Lotação	Fone	E-mail
Aline Bianchetti Huppes	Fiscal	SED	3982-1053	sed@educalajeado.rs.gov.br
Adriana Isabel Zanatta Vettorello	Gestor	SED	3982-1053	adriana.vettorello@educalajeado.rs.gov.br

5.2. A fiscalização contratual abrangerá, entre outros aspectos, o acompanhamento da efetiva disponibilização dos postos de trabalho solicitados, o cumprimento das jornadas estabelecidas, a adequação da conduta dos profissionais, a utilização de equipamentos de proteção individual, a regularidade das substituições de pessoal e o atendimento das orientações expedidas pelo MUNICÍPIO.

5.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.4. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à **análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa**, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.6. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.7. Compete à:

- a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.10. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, como condição para o pagamento dos serviços prestados, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução deste contrato.

6.1.1. A ausência de apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias poderá ensejar a retenção total ou parcial do pagamento devido, até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.2. Sempre que houver indícios de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores vinculados ao contrato, inclusive a retenção de valores, a realização de pagamentos diretos aos empregados ou outras providências admitidas pela legislação aplicável.

6.1.3. A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à verificação da regularidade das obrigações da CONTRATADA para com seus empregados.

6.1.4. O descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas ou previdenciárias poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

6.2. O objeto do contrato será recebido:

- I. Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo formal que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- II. Definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, pelo gestor ou por servidor por este designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

b) A CONTRATADA realizará a avaliação de desempenho dos colaboradores, conforme orientação da Secretaria de Educação e sob orientação desta, vinculados à execução do contrato, devendo submetê-la à análise e validação da CONTRATANTE.

c) A avaliação de desempenho deverá conter critérios objetivos, tais como, assiduidade, pontualidade, eficiência, produtividade, cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

6.3. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Para o recebimento dos serviços, a fiscalização considerará:

- I. **Conformidade técnica e operacional:** Execução dos serviços em estrita aderência ao estabelecido pelo MUNICÍPIO no Termo de Referência e neste instrumento, incluindo o cumprimento dos procedimentos de segurança.
- II. **Pontualidade e regularidade documental:** Apresentação tempestiva e completa dos relatórios, planilhas de execução e demais documentos comprobatórios quando solicitado, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização.

6.4. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, ou até que se conclua o processo licitatório que está em andamento no Município de Lajeado/RS,

através do expediente Nº 30213/2025, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento da execução contratual e a interlocução com a CONTRATADA.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- I. Designar formalmente servidor ou servidores públicos municipais para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, para auxiliar na verificação da adequada prestação dos serviços nos respectivos locais de atuação.
- II. Solicitar à CONTRATADA a disponibilização dos postos de trabalho necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação, observados os limites e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- IV. Analisar e verificar, de forma minuciosa, a conformidade dos serviços executados e do objeto entregue com as especificações contratuais, para fins de recebimento provisório e definitivo, podendo recusar, mediante justificativa, serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- V. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, irregularidades ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.
- VI. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas, bem como zelar pela adequada execução dos serviços.
- VII. Agendar reuniões técnicas, inspeções ou vistorias com a CONTRATADA sempre que necessário para acompanhamento da execução contratual e solução de eventuais problemas operacionais.

- VIII. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários para a adequada execução do contrato, bem como proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- IX. Fornecer os materiais de limpeza, ferramentas manuais e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando previsto no Termo de Referência, mediante solicitação à coordenação do setor competente.
- X. Realizar o descarte de embalagens vazias e resíduos químicos decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas ambientais e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Educação.
- XI. Atestar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços prestados para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- XII. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições de preço, prazo e forma estabelecidas neste contrato, após o regular atesto da execução pelo fiscal designado.
- XIII. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- XIV. Instaurar, quando necessário, o competente processo administrativo destinado à apuração de infrações contratuais, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- XV. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável nos casos de descumprimento contratual, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- II. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração.
- III. Manter quadro de pessoal suficiente e devidamente qualificado para atendimento integral das demandas da Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de férias, afastamentos, licenças, faltas ou desligamento de empregados.
- IV. Designar, desde o início da execução contratual, preposto responsável pela representação da CONTRATADA perante a Administração, mantendo atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos e assegurando sua disponibilidade para atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato.

- V. Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atender às reclamações e determinações da fiscalização contratual.
- VI. Executar os serviços com observância às normas administrativas, operacionais, técnicas, ambientais, de engenharia, de segurança e medicina do trabalho e demais legislações aplicáveis.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, bem como por eventuais vínculos empregatícios relativos aos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços.
- VIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes ou danos pessoais e materiais que venham a ocorrer com seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços.
- IX. Indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, respondendo inclusive por danos causados a equipamentos públicos, bens de terceiros ou infrações de trânsito cometidas por profissionais vinculados ao contrato.
- X. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, bem como refazer aqueles que venham a ser recusados pela fiscalização da Secretaria de Educação.
- XI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, bem como registrar formalmente eventuais impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho.
- XII. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores ou técnicos designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pelo uso indevido dessas informações, especialmente no que se refere a dados pessoais ou informações sensíveis.
- XIV. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços.
- XV. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho das atividades, bem como fiscalizar permanentemente sua correta utilização.
- XVI. Manter e zelar pelos bens, equipamentos e materiais eventualmente disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua adequada utilização, guarda e conservação, bem como pela reposição ou recuperação em caso de dano ou extravio.
- XVII. Manter, no Município de Lajeado, durante toda a execução contratual, estrutura mínima de apoio operacional composta por escritório para atendimento de seus empregados, supervisor em regime de turno integral responsável pela supervisão geral dos serviços e técnico em segurança do trabalho encarregado do acompanhamento das normas de segurança.
- XVIII. Disponibilizar mensalmente à Administração a relação atualizada dos profissionais alocados na execução contratual, com indicação das respectivas funções e locais de atuação.
- XIX. Substituir o profissional designado para determinado posto de trabalho nos casos de afastamento superior a 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- XX. Submeter previamente à validação da fiscalização contratual o cronograma de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

- XXI. Manter e comprovar a realização de programa de capacitação técnica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com conteúdo teórico e prático compatível com as atividades desempenhadas, bem como promover reciclagens periódicas.
- XXII. Comprovar mensalmente, como condição para pagamento, a regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, recolhimento de FGTS, contribuições previdenciárias, folhas de pagamento, registros de jornada e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- XXIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitadas pela Administração ou quando necessárias à instrução do processo de pagamento.
- XXIV. Manter programa de integridade e conduta institucional (compliance), com divulgação de código de ética que proíba expressamente práticas de assédio moral ou sexual, corrupção e demais condutas ilícitas, bem como disponibilizar canal de denúncia para seus colaboradores.
- XXV. Apresentar plano de operação para execução dos serviços, a ser elaborado em conjunto com o fiscal da Secretaria de Educação e revisado periodicamente conforme as necessidades da Administração.
- XXVI. Não utilizar o presente contrato como garantia ou instrumento para operações financeiras sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Educação.
- XXVII. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, cooperar com a Administração para assegurar a continuidade do serviço público, entregando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato, senhas, chaves, acessos e demais informações necessárias à transição da execução dos serviços, bem como permitindo o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração nos últimos 5 (cinco) dias de vigência contratual.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Secretaria de Educação.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, observando-se o seguinte rito e cronograma:

- I. **Da Liquidação:** Após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido no mês anterior, o MUNICÍPIO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência, o recebimento e a aprovação pelo fiscal do contrato e pelo gestor

responsável, adotando as providências necessárias para a regular liquidação da despesa.

- II. **Do Desembolso:** Concluída a liquidação e emitida a ordem de pagamento, o depósito bancário correspondente à obrigação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- III. **Da Base Normativa:** O fluxo de pagamento descrito nesta cláusula deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Decreto nº 13.986/2025.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF), no mínimo os seguintes documentos referentes ao período de competência correspondente:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, com indicação do posto de trabalho e local de atuação;
- II. comprovantes de pagamento de salários, inclusive recibos ou comprovantes de depósito bancário;
- III. comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS;
- V. comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, quando previstos;
- VI. folhas de ponto ou registros de jornada que comprovem a efetiva prestação dos serviços;
- VII. demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização para comprovação da regularidade trabalhista.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação (SED)

10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil

Para ambos:

3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.

c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição

mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justificativa aceita pela Administração, termo aditivo ou instrumento correlato no prazo estabelecido após sua disponibilização	Leve	Penalidade aplicada por dia de atraso
2	Deixar de indicar ou manter preposto responsável pela representação contratual perante a Administração	Leve	Penalidade aplicada por dia de ausência
3	Descumprir prazos contratuais ou determinações formais da fiscalização	Leve	Penalidade aplicada por dia de atraso
4	Executar serviços em desacordo com normas técnicas, operacionais ou de segurança aplicáveis	Média	Sujeito à determinação de correção imediata
5	Deixar de apresentar documentos exigidos para acompanhamento contratual, faturamento ou fiscalização	Média	Inclui relatórios, comprovações trabalhistas e documentos fiscais
6	Ceder, caucionar ou utilizar o contrato para operações financeiras sem autorização da Administração	Média	Pode ensejar rescisão contratual
7	Limitar, impedir ou dificultar a atuação da fiscalização ou o acesso às informações necessárias à verificação da execução contratual	Média	–
8	Disponibilizar profissionais ou executar serviços em desacordo com as especificações previstas no contrato ou no Termo de Referência	Grave	Sem prejuízo da substituição ou correção

Item	Infração	Grau	Observações
9	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir serviços ou materiais defeituosos no prazo estabelecido pela Administração	Grave	–
10	Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório	Grave	–
11	Deixar de substituir profissional que não esteja desempenhando adequadamente suas funções ou que tenha sido formalmente recusado pela fiscalização	Grave	–
12	Deixar de comprovar o pagamento de salários, encargos trabalhistas ou recolhimentos previdenciários dos empregados vinculados ao contrato	Grave	Pode ensejar retenção de pagamento
13	Interromper ou comprometer a continuidade da prestação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração	Grave	–
14	Causar danos materiais ou pessoais ao Município ou a terceiros durante a execução contratual	Grave	Sem prejuízo da obrigação de indenizar

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18.O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor deste Contrato poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante reajuste em sentido estrito, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. **O reajuste** em sentido estrito será aplicado aos custos que não estejam diretamente vinculados à mão de obra, com a finalidade de preservar o valor real do contrato frente à inflação.

13.2.1. O reajuste observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**.

13.2.2. O índice a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

13.3. **A repactuação** será admitida para a atualização dos custos decorrentes de mão de obra vinculada à execução contratual, sempre que ocorrer alteração dos valores salariais ou benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional.

13.3.1. A primeira repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional utilizada na elaboração da planilha de custos e formação de preços, conforme o caso.

13.3.2. A repactuação deverá ser solicitada pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, da planilha atualizada de formação de preços e dos documentos comprobatórios da alteração dos encargos trabalhistas.

13.3.3. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data-base da categoria profissional, desde que o pedido seja apresentado em prazo razoável após a ocorrência do fato gerador.

13.4. O **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.

13.6. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês** para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, contado da data de apresentação do requerimento devidamente instruído com os documentos necessários.

13.7. É condição para a concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.8. Qualquer alteração de valor decorrente da aplicação desta cláusula será formalizada mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Desatendimento das determinações da fiscalização;
- II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;
- III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

15.1. A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

15.2. Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

15.3. Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

15.4. Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

15.5. A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

15.6. A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA não poderá interromper ou suspender a execução dos serviços sob a alegação de atraso no pagamento por parte da Administração, devendo assegurar a continuidade da prestação contratual.

16.2. Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração, permanecendo obrigada à continuidade da execução contratual pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do vencimento da obrigação, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo art. 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Durante esse período, as partes deverão adotar as providências necessárias para a regularização do pagamento ou para a adoção de medidas administrativas destinadas à continuidade do serviço público.

16.4. A eventual suspensão da execução somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, após a análise das circunstâncias que motivaram o atraso e a verificação da impossibilidade de manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

17.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

17.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

17.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

17.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

17.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

17.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

17.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

17.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

17.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

17.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

17.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

17.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

17.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

17.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

17.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

17.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

17.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 6147/2025:

- I. O Termo de Referência;
- II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Despacho de homologação da Dispensa na Forma Eletrônica nº 06-02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, dede 2026.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA

ANEXO I

LOTE ÚNICO			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Serviços Gerais de Limpeza Até 24	1- Remover, diariamente, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, forro, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; 2- Remover diariamente os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; 3- Proceder diariamente a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários; 4- Passar pano úmido e polir os balcões de inox, conforme necessidade e a orientação do coordenador do setor; 5- Varrer diariamente os pisos; 6- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 7- Retirar diariamente o lixo; 8- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, quando necessário; 9- Lavar calçadas e demais acessos à Escola, conforme a necessidade e a orientação do coordenador do setor; 10- Limpar filtro do ar-condicionado, conforme a necessidade e a orientação do coordenador do setor; 11- Limpar vidros e janelas, conforme a necessidade e a orientação do coordenador do setor; 12- Executar outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços.	44 horas

		Observação- Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas.	
2	Cozinheiro (Preparação de Alimentos) Até 32	<p>1- Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;</p> <p>2- Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;</p> <p>3- Apresentar requisição de gêneros alimentícios à nutricionista responsável;</p> <p>4- Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pela nutricionista;</p> <p>5- Separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;</p> <p>6- Cuidar do pré-preparo dos cardápios;</p> <p>7- Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista;</p> <p>9- Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente;</p> <p>Realizar a distribuição de refeições;</p> <p>10- Transportar internamente e entregar os gêneros conforme orientação do nutricionista;</p> <p>11- Executar as atividades de recebimento, armazenamento e acondicionamento dos gêneros estocáveis, conforme orientação do nutricionista responsável;</p> <p>12- Preparar e servir alimentação escolar;</p> <p>13- Efetuar a previsão de gêneros necessários, controlando o estoque, requisitando, recebendo, conferindo e armazenando adequadamente os gêneros alimentícios;</p> <p>14- Garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas;</p> <p>15- Fazer a limpeza geral da cozinha, do refeitório e da despensa, inclusive dos utensílios, antes, durante e após o atendimento.</p> <p>Observação - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas.</p>	44 horas
3	Zeladoria Até 20	<p>1- Zelar pelo patrimônio de prédios escolares e outros prédios públicos;</p> <p>2- Dominar normas e regras dos estabelecimentos e monitorar cumprimento destas;</p> <p>3- Conhecer os prédios, realizando vistorias diárias, controlando entrada e saída de alunos, funcionários, pais professores e veículos;</p> <p>4- Inspeccionar instalações elétricas, hidráulicas, pátios e áreas de lazer entre outros, realizando a manutenção dos mesmos, quando necessário;</p> <p>5- Monitorar riscos de incêndio, segurança e focos de dengue,acionando imediatamente os serviços competentes para a solução;</p> <p>6- Realizar atividades de pequenos reparos no prédio, quando necessário;</p> <p>7- Elaborar relatórios inerentes ao posto de trabalho, quando solicitado;</p> <p>8- Controlar o acesso de pessoas junto ao portão de prédios públicos.</p>	44 horas



		Observação- Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais diurnas.	
--	--	---	--